



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO LORRAN BARRETO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025 - AL

Institui a Política Estadual de Saúde Mental nas Escolas no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Amapá, a Política Estadual de Saúde Mental nas Escolas, com o objetivo de promover o bem-estar psíquico de estudantes, professores e demais profissionais da educação da rede pública estadual.

Art. 2º A Política Estadual de que trata esta Lei tem como diretrizes:

- I – promoção da saúde mental e da qualidade de vida no ambiente escolar;
- II – prevenção de transtornos mentais e comportamentos autodestrutivos;
- III – acolhimento e encaminhamento de situações de sofrimento psíquico;
- IV – formação continuada dos profissionais da educação e saúde sobre saúde mental infantojuvenil;
- V – integração entre as redes de saúde, educação, assistência social e proteção à infância e adolescência.

Art. 3º São instrumentos da Política Estadual de Saúde Mental nas Escolas:

- I – criação de núcleos psicossociais escolares, compostos por psicólogos e assistentes sociais;
- II – realização de rodas de conversa, oficinas e campanhas educativas;
- III – implantação de protocolos de acolhimento e encaminhamento de casos críticos;

Protocolo Digital: 4161/25 em 28/04/2025 às 18:00

PL0 n.0084/25-AL



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO LORRAN BARRETO

IV – aplicação de avaliações periódicas de bem-estar socioemocional dos estudantes;

V – parcerias com instituições de ensino superior, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei serão articuladas pela Secretaria de Estado da Educação (SEED/AP), em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde (SESA/AP) e outros órgãos pertinentes.

Art. 5º Fica autorizada a celebração de convênios e termos de cooperação técnica com universidades públicas, centros de pesquisa, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil para implementação da Política.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado Nelson Salomão, 22 de abril de 2025.

LORRAN BARRETO
Deputado Estadual – PSD/AP



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO LORRAN BARRETO**

JUSTIFICATIVA:

A saúde mental de crianças, adolescentes e profissionais da educação tem sido tema de crescente preocupação no Brasil, especialmente após o agravamento de quadros de ansiedade, depressão e violência escolar nos últimos anos. O Estado do Amapá, com suas peculiaridades regionais e índices de vulnerabilidade social, carece de uma política estruturada e transversal que trate da saúde mental no ambiente educacional.

Este projeto visa criar uma política pública permanente e integrada, baseada na prevenção, no acolhimento e na promoção da saúde emocional desde a base educacional, conforme os princípios constitucionais do direito à saúde (art. 6º, CF) e à educação (art. 205, CF).

A proposta se alinha também ao Plano Nacional de Saúde Mental, aos parâmetros da Organização Mundial da Saúde e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS 3 e 4), que destacam a importância da saúde mental e do bem-estar no processo educacional.

Ao institucionalizar essa política no âmbito estadual, garantimos a continuidade, a capilaridade e o impacto positivo das ações, contribuindo com a formação integral dos estudantes e a valorização do ambiente escolar como espaço de cuidado.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, solicitando o apoio dos nobres parlamentares.

Palácio Deputado Nelson Salomão, 22 de abril de 2025.

LORRAN BARRETO
Deputado Estadual – PSD/AP